

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 5730 PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA****PROCESSO DE SELEÇÃO - EDITAL Nº 030/2018**

CONSULTOR POR PRODUTO
DATA DE CRIAÇÃO: 04/06/2018

1. PROJETO

Ampliação e atualização das estruturas operacionais do Ministério da Educação na implantação e avaliação de Políticas Educacionais e do Plano Nacional de Educação (PNE)

2. ENQUADRAMENTO

2.2 ATIVIDADES

Atividade 1.1.6 - Elaborar e aplicar, de forma experimental, estratégias gerenciais e operacionais de apoio técnico e financeiro destinadas à melhoria da gestão educacional.

3. JUSTIFICATIVA

O Projeto de Cooperação Técnica Internacional OEI BRA 14004, foi idealizado no sentido de propor mecanismos devidamente institucionalizados, que viabilize a implantação, em especial, das 20 Metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação PNE, instrumento de planejamento da política educacional brasileira.

A Lei n.º 13.005, de 25 de julho de 2014 que aprovou o PNE e que dá outras providências, tratou de estabelecer em seu art. 5º, inciso I, a atribuição ao Ministério da Educação MEC para o monitoramento contínuo e a realização periódica do cumprimento de suas Metas.

Assim, a Cooperação OEIMECFNDE, representa um esforço sistemático e regular do governo brasileiro para fazer com o que a educação, em todos os seus níveis, seja o fator principal de desenvolvimento humano para todos os brasileiros.

Nessa perspectiva, considerando a variedade dos aspectos a serem observados e avaliados para a efetivação da assistência Técnica e Financeira proposta pelo MECFNDE, faz-se necessário o aprimoramento dos Instrumentos firmados com os Entes parceiros, quais sejam, Estados, Municípios e Distrito Federal, para a legalidade e regularidade de seus objetos, com base na legislação vigente.

Consoante isso, o que se propõe por intermédio do presente Documento é a contratação de consultoria especializada para formular sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais, no sentido de definir instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira e, além disso, a proposição de medidas públicas operacionais e jurídico-administrativas, a fim de fortalecer as condições institucionais apropriadas à implantação das atividades que envolvam a alocação de recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária de projetos educacionais geridas pelo FNDE.

Por derradeiro, mediante a contratação pretendida, se prevê a criação de condições adequadas, apropriadas à implantação avaliação participativa e interativa das políticas de educação e do PNE em todo o país.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de consultoria técnica especializada para desenvolvimento de estudos subsidiários ao processo de formulação de sistemáticas e mecanismos operacionais e gerenciais no sentido de definir instrumentos de acompanhamento da execução orçamentária, física e financeira, incluindo a proposição de medidas públicas operacionais e jurídico-administrativas, a fim de indicar diretrizes para futuros atos normativos do FNDE e fortalecer as condições institucionais apropriadas à implantação das atividades que envolvam a alocação de recursos orçamentários inerentes às transferências voluntárias e à descentralização orçamentária de projetos educacionais geridas pelo FNDE, no contexto do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei nº 13.005/2014.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

5.1 Especificação (Consultor 01)

Atividades a serem desenvolvidas

- a-Levantar e sistematizar os ordenamentos legais e infralegais do Plano Nacional de Educação PNE
- b-Realizar o levantamento dos instrumentos celebrados com os estados, municípios e DF, analisando a conveniência administrativa de sua assinatura
- c-Propor, conforme legislação atual, critérios para subsidiar a verificação da conformidade dos atos normativos relativos ao PNEPAR e PACII
- d-Propor conteúdo orientador para subsidiar as ações do FNDE e melhorar a participação dos entes da federação
- e-Elaborar instrumentos de acompanhamento e controle de execução orçamentária, física e financeira para assistência técnica e financeira realizada por meio de instrumentos que disciplinem a transferência de recursos pactuados pela DIGAPFNDE e,
- f-Indicar diretrizes para futuros atos normativos do FNDE.

5.2 Especificação (Consultor 02)

Atividades a serem desenvolvidas

- a-Levantar e sistematizar os ordenamentos legais e infralegais do Plano Nacional de Educação PNE
- b-Realizar o levantamento dos instrumentos celebrados com os estados, municípios e DF, analisando a conveniência administrativa de sua assinatura
- c-Propor, conforme legislação atual, critérios para subsidiar a verificação da conformidade dos atos normativos relativos ao PNEPAR e PACII
- d-Propor conteúdo orientador para subsidiar as ações do FNDE e melhorar a participação dos entes da federação
- e-Elaborar instrumentos de acompanhamento e controle de execução orçamentária, física e financeira para assistência técnica e financeira realizada por meio de instrumentos que disciplinem a transferência de recursos pactuados pela DIGAPFNDE e,
- f-Indicar diretrizes para futuros atos normativos do FNDE.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE QUALIFICAÇÃO

A. Formação Acadêmica

A.1 Formação acadêmica (Consultor 01)

Formação acadêmica

Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em Direito.

A.2 Formação acadêmica (Consultor 02)

Formação acadêmica

Nível Superior, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, em Direito.

Experiência Profissional

Experiência profissional mínima de 02 dois anos em atividades jurídico-administrativas, preferencialmente no exercício de atividades de análise e elaboração de normativos, contratos e de convênios no âmbito da Administração Pública Federal.

B. Exigências Específicas

B.1 Exigências específicas (Consultor 01)

Experiência Profissional

Experiência profissional mínima de 02 dois anos em atividades jurídico-administrativas, preferencialmente no exercício de atividades de análise e elaboração de normativos, contratos e de convênios no âmbito da Administração Pública Federal.

B.2 Exigências específicas (Consultor 02)

Experiência Profissional

Experiência profissional mínima de 02 dois anos em atividades jurídico-administrativas, preferencialmente no exercício de atividades de análise e elaboração de normativos, contratos e de convênios no âmbito da Administração Pública Federal.

7. PRODUTOS OU RESULTADOS PREVISTOS

7.1 Produtos (Consultor 01)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.6	Documento Técnico A contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano Nacional de Educação PNE, pelo Ministério da Educação MEC.	60 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico B contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Ações Articuladas PAR, no âmbito do FNDEMEC.	120 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico C contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Aceleração do crescimento PAC I, no âmbito do FNDEMEC.	180 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico D contendo estudo analítico do processo de implementação do Plano de Aceleração do Crescimento PAC II, no âmbito do FNDEMEC	240 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico E contendo proposta de estratégia para o aprimoramento da análise das prestações de contas apresentadas pelos Municípios, no âmbito do PAC I.	300 dias após a assinatura do contrato

1.1.6	Documento Técnico F contendo proposta de estratégia para o aprimoramento da análise das prestações de contas apresentadas pelos Municípios, no âmbito do PAC II.	360 dias após a assinatura do contrato
-------	--	--

7.2 Produtos (Consultor 02)

Qtd. Parcelas: 6

ENQUADRAMENTO	DESCRIÇÃO DA PARCELA	PRAZO DE ENTREGA
1.1.6	Documento Técnico A contendo proposta de manual de boas práticas, referente as 20 Metas do Plano Nacional de Educação - PNE.	60 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico B contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de alfabetização de todas as crianças, no máximo, até o 3º ano do ensino fundamental, prevista na Meta 5 do Plano Nacional de Educação - PNE.	120 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico C contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de aperfeiçoamento do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil Proinfância.	180 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico D contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de escolha dos títulos pelas escolas públicas, no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD.	240 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico E contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de transferências de recursos financeiros, à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.	300 dias após a assinatura do contrato
1.1.6	Documento Técnico F contendo proposta de conteúdo orientador para subsidiar o processo de apresentação das prestações de contas, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE.	360 dias após a assinatura do contrato

8. VALOR GLOBAL

9. LOCAL DE ENTREGA/REALIZAÇÃO

Consultor 01 Brasilia/DF

Consultor 02 Brasilia/DF

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 20/07/2019

Data de Início: Data da assinatura do contrato

Período até: 1 ano

Data de Término: 20/07/2019

11. NÚMERO DE VAGAS

Número de vaga 1 - (Consultor 01)

Número de vaga 1 - (Consultor 02)

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

A. Formação acadêmica

(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 6,0 pontos)

Conclusão de curso de doutorado 5,0

Conclusão de curso de mestrado 3,0

Conclusão de curso de pós-graduação lato sensu em Direito Público. 1,0

B. Experiência profissional

(Pontuação escolar, totalizando um máximo de 14,5 pontos)

01 (um) ponto para cada ano de experiência, além do mínimo exigido em atividades organizacionais, especialmente aquelas voltadas para Direito Público. 1,0 a 10,0

Desejável conhecimento e usabilidade do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação SIMEC 1,0

Conhecimento da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

1,0

C. Entrevista

(Pontuação cumulativa, totalizando um máximo de 40,0 pontos)

Expressa-se com polidez, objetividade e fluência verbal e demonstra boa capacidade de raciocínio. 1,0 a 10,0

Demonstra conhecimento técnico exigido no edital. 1,0 a 10,0

Demonstra conhecimento das políticas e programas do Ministério da Educação. 1,0 a 10,0

Demonstra experiência e conhecimento em atuação profissional no âmbito do Governo Federal. 1,0 a 10,0

13. CONSIDERAÇÕES

Processo Seletivo

Análise curricular de caráter eliminatório e classificatório.

Entrevista presencial de caráter classificatório e eliminatório.

A participação no processo seletivo implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital.

O processo seletivo tem validade de um ano a contar da data de publicação deste edital.

A seleção simplificada é pautada pela análise de currículos e entrevista, conforme segue

I - PRIMEIRA ETAPA Análise de Currículos

a) Serão eliminados os currículos inscritos que não atenderem integralmente os requisitos obrigatórios exigidos, divulgados no edital.

b) Comprovação da experiência declarada por meio de documento oficial como contrato, atestado ou declaração de capacidade técnica do candidato fornecido pela Administração Pública em papel

timbrado que seja compatível com as características e os quantitativos equivalentes ao descrito no item 7. b.

II - SEGUNDA ETAPA Pontuação dos Currículos

- a) Nesta etapa será aferida pontuação para os currículos inscritos que atendem aos requisitos obrigatórios
- b) A pontuação será atribuída conforme quadro abaixo
- c) Serão indicados para a etapa de entrevistas os candidatos que atenderam aos requisitos obrigatórios mínimos exigidos no edital
- d) Os totais de pontos recebidos nesta etapa irão compor a pontuação total recebida pelo candidato.
PT (Pontuação Total) = PC (Pontuação de Currículo) PE (Pontuação de Entrevista).

Considerações gerais

Os produtos deverão ser entregues à DIGAP-FNDE-MEC, SBS Q. 02, Bl L, Edifício FNDE 12º andar, Brasília-DF, em versão preliminar e, após aprovação, em sua forma definitiva, com as devidas referências bibliográficas (quando necessário), em 01 (um) exemplar gravado em CD ROM, na versão PDF, contendo a assinatura do consultor na página inicial.

A execução dos trabalhos previstos neste TOR Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica, conforme prevê o parágrafo 9º do Art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.

Os direitos autorais ou quaisquer outros direitos, de qualquer natureza, sobre materiais produzidos no âmbito desse trabalho pertencerão exclusivamente ao Ministério da Educação, e sua utilização e ou reprodução total ou parcial requererá autorização prévia do Ministério da Educação.

14. PROTEÇÃO DE DADOS

De acordo com a legislação europeia de proteção de dados em vigor no Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, os dados pessoais fornecidos pelo PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também poderão ser processados pela Secretaria Geral da OEI domiciliada em Madri (Espanha) em C/Bravo Murillo 38 (CP 28015) a fim de justificar as despesas e cumprimento das disposições das normas indicadas. Esse processo será realizado por meio dos dados do contrato que são enviados para a plataforma de gerenciamento de projetos da OEI e para o Sistema de Planejamento de Recursos Empresariais (ERP) da OEI, cujos servidores estão alojados em território da União Europeia, e aos quais somente pessoas autorizadas pela Secretaria Geral terão acesso.

Esse procedimento será realizado exclusivamente para a execução do contrato e os dados serão mantidos pelo tempo legalmente previsto para fins de arquivamento e auditoria. Os mesmos não serão compartilhados com terceiros, exceto por obrigação legal. O contratado tem o direito de retirar o consentimento para processar os dados a qualquer momento e que, se exercer esse direito, o contrato terá que ser rescindido nos mesmos termos estabelecidos por ele, uma vez que o processamento dos dados é essencial para a execução do contrato. Da mesma forma, o PROVEDOR/EXPERTO/DOCENTE/CONSULTOR também pode exercer os direitos de acesso, retificação, exclusão e portabilidade de seus dados e os de limitação ou oposição ao tratamento através do endereço de e-mail: proteccion.datos@oei.int, comprovando devidamente sua identidade. Em qualquer situação, o contratado tem o direito de apresentar uma queixa à Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD).